



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PROCESSO N.º 10.319/2020 – TJMA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0049/2020 – TJMA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO E A EMPRESA CATARINA FERREIRA  
DE SOUSA – ME**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilacqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 054.637.343-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA CATARINA FERREIRA DE SOUSA - ME**, CNPJ n.º 04.931.991/0001-87, sediada à Rua Dom Pedro I, 260, Bairro de Fátima, São Luís (MA), CEP: 65030-430, fone: (98) 3243-9302/6943, e-mail: [catarina@comercialsousa.com.br](mailto:catarina@comercialsousa.com.br); [contato@comercialsousa.com.br](mailto:contato@comercialsousa.com.br) e [comercialsousa@elo.com.br](mailto:comercialsousa@elo.com.br), neste ato representada pela **SRA. CATARINA FERREIRA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o n.º 492.915.053-15 e do RG n.º 15558282000-2, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0049/2020 – TJMA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 10.319/2020, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de n.º 11/2020 – SRP (Processo Administrativo n.º 53.233/2019) e ARP n.º 06/2020, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos automáticos personalizados, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2020, proposta de preço apresentada pela empresa e Ata de Registro de Preço n.º 06/2020.

LOTE 01 – Carimbos personalizados				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		<b>TOTAL</b>	<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
1	Carimbo automático personalizado, medindo aproximadamente 26x9mm Marca: Trodat Modelo: 4910	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
2	Carimbo automático personalizado, medindo aproximadamente 38x14mm Marca: Trodat Modelo: 4911	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
3	Carimbo automático personalizado, medindo aproximadamente 47x18mm Marca: Trodat Modelo: 4912	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
4	Carimbo automático personalizado, medindo aproximadamente 58x22mm Marca: Trodat Modelo: 4913	300	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
5	Carimbo automático personalizado, medindo aproximadamente 70x25mm Marca: Trodat Modelo: 4915	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
6	Carimbo automático personalizado, medindo aproximadamente 70x10mm Marca: Trodat	75	R\$ 34,00	R\$ 2.550,00
7	Carimbo automático personalizado, medindo aproximadamente 20x20mm Marca: Trodat	150	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00
8	Carimbo automático personalizado, medindo aproximadamente 30x30mm Marca: Trodat Modelo: 46030	150	R\$ 39,00	R\$ 5.850,00
9	Carimbo automático personalizado, medindo aproximadamente 40x40mm Marca: Trodat Modelo: 46040	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
10	Carimbo automático personalizado, medindo aproximadamente 75x38mm Marca: Trodat Modelo: 4926	150	R\$ 44,00	R\$ 6.600,00
11	Carimbo automático personalizado, medindo aproximadamente 60x40mm Marca: Trodat Modelo: 4927	250	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12	Carimbo personalizado, tipo datador automático, medindo aproximadamente 40x40mm Marca: Trodat	60	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
13	Carimbo personalizado, tipo datador automático, medindo aproximadamente 20x4mm Marca: Trodat	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
14	Carimbo personalizado, tipo datador automático, medindo aproximadamente 60x40mm Marca: Trodat	100	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
15	Reposição de resina para carimbo automático 26x9mm	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
16	Reposição de resina para carimbo automático 38x14mm	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
17	Reposição de resina para carimbo automático 58x22mm	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
18	Reposição de resina para carimbo automático 20x20mm	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
19	Reposição de resina para carimbo automático 30x30mm	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
20	Reposição de resina para carimbo automático 75x38mm	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
21	Reposição de resina para carimbo automático 60x40mm	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
22	Refil (recarga) para carimbo automático auto-entintado 26x9mm Marca: Trodat	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
23	Refil (recarga) para carimbo automático auto-entintado 38x14mm Marca: Trodat	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
24	Refil (recarga) para carimbo automático auto-entintado 58x22mm Marca: Trodat	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
25	Refil (recarga) para carimbo automático auto-entintado 20x20mm Marca: Trodat	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
26	Refil (recarga) para carimbo automático auto-entintado 30x30mm Marca: Trodat	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

27	Refil (recarga) para carimbo automático auto-entintado 75x38mm Marca:Trodat	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
28	Refil (recarga) para carimbo automático auto-entintado 60x40mm Marca:Trodat	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 83.720,00 (OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)</b>				

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 83.720,00 (oitenta e três mil, setecentos e vinte reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
<b>FUNÇÃO</b>	02 – JUDICIÁRIA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
<b>PROGRAMA</b>	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º **2020NE000670/TJ/MA**, emitida em **18/03/2020**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA** por Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento e recebimento definitivo emitido pelo fiscal do contrato, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;

c) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência e contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

d) O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal;

5.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA**, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.3.1. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

5.4. A **CONTRATADA** deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. Havendo necessidade do serviço, o fiscal do contrato fará a solicitação, mediante ordem de serviço, indicando o número do item no contrato, sua descrição, quantidade e preço registrado;

6.1.2. Caberá ao fiscal a definição da forma de envio da ordem de fornecimento/serviço à empresa **CONTRATADA** (por. ex.: e-mail, em mãos, fax, etc.) que deverá possibilitar a confirmação do recebimento e o controle do prazo de entrega;

6.1.3. Os materiais descritos deverão ser confeccionados no estabelecimento da **CONTRATADA**.

6.1.4. Os materiais requisitados deverão ser entregues no endereço constante do item 7.9 ou retirados por terceira pessoa devidamente indicada por ordem do fiscal do contrato junto à empresa **CONTRATADA**, a depender da conveniência da Administração;

6.1.5. No valor dos materiais do **LOTE 1** devem estar incluído a personalização dos textos que constarão dos carimbos inclusive as de transporte para que sejam entregues no endereço do **CONTRATANTE**;



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.1.6. O texto que deverá constar nos carimbos, bem como tamanho, quantidade e tipo de fonte, serão informados pela fiscalização da contratação no momento em que esta realizar a requisição de fornecimento;

6.1.7. Os carimbos devem possuir garantia de qualidade mínima, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los substituindo-os sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** em função de problemas de qualidade (borrões, falhas, funcionamento etc.), erros ou omissões em face ao arquivo modelo entregue (art. 69 da Lei 8.666/93);

6.1.8. Cada material deverá ser embalado e acondicionado de forma a assegurar sua integridade e seu perfeito estado bem como a identificação da unidade requisitante;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais ou prestar os serviços dentro dos seguintes prazos:

a) para os itens do LOTE 1 (carimbos personalizados): máximo de 72 (setenta e duas) horas;

7.2. O prazo previsto na alínea “a” será de até 5 (cinco) dias corridos quando os pedidos feitos à **CONTRATADA** for superior a 30 (trinta) unidades;

7.3. Em todos os casos o prazo para o fornecimento dos materiais/serviços será contado **a partir da data da solicitação pelo fiscal do contrato** se esta for realizada até as 12:00 (doze horas) do mesmo dia e a partir do dia subsequente caso as requisições sejam remetidas após este horário;

7.4. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos estabelecidos no item 7.1, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na pessoa do fiscal do contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega e/ou prestação de serviço, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e ou prestação do serviço, que não deverá ser superior ao indicado no item 7.2;

7.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida;

7.6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

7.7. Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão solicitar em caráter excepcional, ditadas por situações internas que possam comprometer suas atividades, solicitar que uma determinada quantidade do material /serviços seja fornecido em caráter de urgência em prazos inferiores àqueles estabelecidos no item 7.1.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.8. Ocorrendo as hipóteses previstas nos itens 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 7.14 a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

7.9. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situada na Unidade Administrativa nº V com endereço na Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro da Alemanha, CEP: 65.036-710, São Luís/MA.

7.10. As entregas podem ser feitas no horário das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pela presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.11. No ato da entrega o(s) material(ais) deverá(ão) vir devidamente acompanhado(s) do(s) recibo(s) de entrega onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ, código do produto, descrição, quantidade, valor, número do contrato e da nota de empenho respectiva;

7.12. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no presente Contrato;

7.13. O recebimento definitivo se dará pela assinatura do(s) respectivo(s) termos circunstanciado(s) quando da apresentação da Nota Fiscal pela comissão de recebimento designada pela **PORTARIA-TJ nº 121/2016** (Publicada no D.J.E., ed. 30 de 18.02.2016, p.38-39) ou da que sobrevier ao tempo da entrega;

7.14. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos materiais/serviços, durante o período de garantia.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.2. Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

8.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

8.4. Respeitar o que consta na Resolução nº 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça em todos os seus termos;

8.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

8.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Apresentar estrutura física e equipamentos adequados em São Luís – MA, que possam atender em tempo hábil todas as solicitações do **CONTRATANTE**;

9.2. Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

9.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. O dever previsto na alínea anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada**, exceto nas condições autorizadas no contrato, caso haja;



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.;

9.12. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA REVISÃO DE PREÇOS**

10.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93 e art. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 31.553/2016;

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**;

11.6. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

## **CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Aristeu Rodrigues Dos Santos Júnior**, matrícula: 184341, Coordenador de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. E, na sua ausência, ficará sob a responsabilidade do servidor **George Wendell Chaves Ribeiro**, matrícula: 143347 – competentes para atestar as faturas apresentadas encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções;

12.2. Das atribuições do fiscal do contrato

12.2.1. Ao fiscal do contrato compete:



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Analisar as solicitações feitas em função dos limites e modelos previstos no contrato ou na Ata de Registro de Preços;
- b) Enviar a ordem de serviço à empresa **CONTRATADA** e acompanhar a execução, verificando os prazos estipulados no contrato ou na Ata de Registro de Preços.
- c) Organizar as solicitações enviadas ao fornecedor, para posterior conferência dos materiais recebidos.
- d) Entregar os materiais ou encaminhar autorização aos requisitantes e solicitar a conferência e o recebimento do material/serviço;
- e) Controlar os serviços executados por meio de planilha, para que não sejam ultrapassados os limites do contrato, nota de empenho e/ou da Ata de Registro de Preços.
- f) Verificar eventuais falhas, erros ou não cumprimento de exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- g) Conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**, encaminhando-a para pagamento, juntamente com a certidões de regularidade fiscal e termos de recebimento pela comissão designada;
- h) Exercer, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, toda e qualquer ação de orientação geral, decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da **CONTRATADA**;
- i) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA**, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- j) Exercer quaisquer outras atribuições necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

12.3. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

### CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

#### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 03 de abril de 2020.

  
Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

  
**CATARINA FERREIRA DE SOUSA**  
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 0049/2020—TJMA;PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.319/2020; BASE LEGAL: LEI N° 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA CATARINA FERREIRA DE SOUSA-ME;OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS PERSONALIZADOS; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011;DO VALOR: R\$ 83.720,00 (OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO.; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 040101 -TRIBUNAL DE JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 -ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/04/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: CATARINA FERREIRA DE SOUSA-REPRESENTANTE DA EMPRESA.

Informações de Publicação

62/2020	06/04/2020 às 14:06	07/04/2020
---------	---------------------	------------